



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 201.....

do Processo nº 2002-0.092.847-0 em 13.8.2002(a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro.....

Assistente Técnico II

SEMPLA/CNLU

Processo nº : 2002-0.092.847-0  
Interessado : MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Local : R. Diogo Jácome x R. Gararu x R. Barra do Peixe  
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto Regulamentador  
Área Beneficiada : Área Diretamente Beneficiada  
Edital nº : 01/95-FL  
Nº da Proposta : 176-FL  
Área do Terreno : 3.318,83m<sup>2</sup> (escritura) e 3.383,83m<sup>2</sup> (real)  
Contribuinte nº : 041.034.0001-3, 041.034.0002-1, 041.034.0003-1, 041.034.0004-8, 041.034.0005-6, 041.034.0006-4, 041.034.0014-5, 041.034.0015-3, 041.034.0016-1, 041.034.0019-6, 041.034.0020-1, 041.034.0021-8, 041.034.0022-6, 041.034.0023-4, 041.034.0024-2, 041.034.0026-9  
Zona de Uso : Z2  
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002, emite o seguinte:

**DESPACHO SEMPLA.CNLU/999/2002**

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

**1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:**

1.1. Sobre o imóvel com área de 3.318,83m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezoito e oitenta e três metros quadrados), situado na área diretamente beneficiada, à R. Diogo Jácome x R. Gararu x R. Barra do Peixe, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 041.034.0001-3, 041.034.0002-1, 041.034.0003-1, 041.034.0004-8, 041.034.0005-6, 041.034.0006-4, 041.034.0014-5, 041.034.0015-3, 041.034.0016-1, 041.034.0019-6, 041.034.0020-1, 041.034.0021-8, 041.034.0022-6, 041.034.0023-4, 041.034.0024-2, 041.034.0026-9, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 002

do Processo nº 2002-0.092.847-0 em 13.8.2002(a) .....  
Eol. Cel. Guilherme C. Monteiro  
Assistente Técnico - B

SEMPLE/URU

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50% para o pavimento térreo, devendo os andares superiores observarem a taxa máxima de 25%;
- d. potencial adicional de construção de 9.956,49 m<sup>2</sup>, calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.250.000m<sup>2</sup> previsto para a área diretamente beneficiada;
- e. vagas para estacionamento: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. gabarito máximo da edificação: 90,00m, incluindo o ático e antena;
- g. recuo mínimo obrigatório de 5,00m de todas as divisas do lote, exceto para os solos destinados a estacionamento que obedecerão os recuos estabelecidos na legislação vigente;
- h. número máximo de unidades: 50 apartamentos.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

## 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$1.316.470,00 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 203.....

do Processo nº 2002-0.092.847-0 em 13.8.2002(a) ... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

13.Agosto.2002

  
**JORGE WILHEIM**

**Presidente da Comissão Normativa  
de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.  


Publicado  
Dom. 24.8.02

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU  
